



TERMO DE REFERÊNCIA – TR (Consolidado)

Após análise prévia de legalidade

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / FUNPREMISUL

Dispensa de licitação – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa previamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a prestação de consultoria de valores mobiliários ao Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, com orientação, recomendação e aconselhamento profissional, independente e individualizado sobre investimentos; disponibilização de sistema informatizado de acompanhamento da carteira; elaboração de relatórios; apoio à Política de Investimentos, ao DPIN/CADPREV e ao processo de credenciamento de instituições e produtos, sem transferência da competência decisória, da custódia ou da gestão dos recursos à contratada.

Item	CATSER	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor unit. máx.	Valor total máx.
1	752	Consultoria continuada de valores mobiliários ao FUNPREMISUL, com sistema informatizado e entregáveis definidos neste TR.	mês	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00

Natureza do serviço: serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A continuidade decorre da necessidade permanente de acompanhamento dos investimentos e das obrigações regulatórias, sem que isso implique obrigação de prorrogação do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação fundamenta-se no DFD, no Estudo Técnico Preliminar, no Mapa de Riscos e na pesquisa de preços constantes dos autos. A gestão dos recursos do RPPS demanda acompanhamento técnico permanente de rentabilidade, riscos, liquidez, enquadramentos e aderência à Política de Investimentos, além de apoio na organização de informações e documentos exigidos pela regulamentação.

A Resolução CMN nº 5.272/2025, vigente desde 2 de fevereiro de 2026, disciplina as aplicações dos recursos dos RPPS e revogou a Resolução CMN nº 4.963/2021. Também são aplicáveis, conforme o conteúdo de cada entrega, a Portaria MTP nº 1.467/2022 em sua redação vigente, a Resolução CVM nº 19/2021, a Resolução CVM nº 175/2022 e demais normas supervenientes.

O apoio externo é justificado pela insuficiência, no quadro próprio, de disponibilidade contínua do conjunto de especialização e ferramentas necessárias ao monitoramento integrado, sem afastar as atribuições do gestor de recursos, Comitê de Investimentos, conselhos e demais autoridades do FUNPREMISUL.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende quatro componentes integrados: (i) consultoria técnica independente; (ii) sistema informatizado de acompanhamento da carteira; (iii) relatórios, análises e alertas; e (iv) apoio documental e regulatório relacionado à Política de Investimentos, DPIN/CADPREV e credenciamentos. Todos os componentes deverão utilizar base de dados coerente e permitir rastreabilidade das conclusões apresentadas.

A contratada não será gestora, administradora, custodiante ou distribuidora dos recursos do FUNPREMISUL por força deste contrato. Suas recomendações não terão caráter vinculante. A adoção de qualquer recomendação dependerá da deliberação dos agentes públicos competentes e das regras internas do RPPS.

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E ENTREGÁVEIS

4.1. Implantação e diagnóstico inicial

- disponibilizar acesso ao sistema informatizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de início e dos dados mínimos necessários;
- realizar diagnóstico inicial da carteira e das rotinas de investimentos em até 15 (quinze) dias úteis contados da disponibilização completa dos dados pelo FUNPREMISUL, apontando enquadramentos, riscos, concentrações, pendências documentais e prioridades de acompanhamento;
- configurar usuários individualizados e orientar os servidores indicados quanto às funcionalidades necessárias ao acompanhamento e à exportação dos dados.

4.2. Relatório mensal e monitoramento

Mensalmente, após a disponibilização pelo FUNPREMISUL dos extratos, posições, movimentações e demais dados necessários, a contratada deverá apresentar relatório técnico que contemple, conforme aplicável à carteira:

- composição e evolução da carteira por segmento, instituição, gestor/administrador e produto;
- rentabilidade individual e consolidada, comparação com benchmarks pertinentes e com a meta atuarial definida na Política de Investimentos;
- enquadramento segundo a Resolução CMN nº 5.272/2025, a Política de Investimentos e demais limites aplicáveis;
- análise de riscos de mercado, crédito e liquidez, com identificação de concentrações e fatos relevantes;
- informações relevantes sobre custos/taxas dos produtos quando disponíveis e necessárias à análise comparativa;
- marcação a mercado e/ou na curva dos títulos públicos, quando aplicável e conforme a regulamentação;
- síntese do cenário econômico pertinente às decisões do RPPS, sem exigência de formato editorial ou de profissão específica além da responsabilidade técnica regulatória;
- conclusões e recomendações técnicas fundamentadas, com registro de premissas e ressalvas.

O relatório mensal deverá ser disponibilizado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento completo, pela contratada, dos dados do mês de referência. Se os dados forem entregues de forma incompleta, a contratada deverá comunicar a pendência em até 2 (dois) dias úteis, suspendendo-se o prazo na proporção da demora imputável à Administração.

4.3. Relatórios e análises periódicas ou sob demanda

- relatório trimestral de monitoramento, quando exigido pela regulamentação vigente, com consolidação da rentabilidade e dos riscos por segmentos e classes de ativos;
- análise técnica de fundos e outros produtos de investimento objeto de avaliação pelo FUNPREMISUL, contemplando, quando aplicável, enquadramento, regulamento/prospecto, riscos, custos, liquidez e elementos relevantes para a tomada de decisão;
- comparativos de desempenho e risco entre produtos tecnicamente comparáveis, sem direcionamento a instituição específica e com indicação das limitações da análise.

4.4. Política de Investimentos e DPIN/CADPREV

- fornecer subsídios e minuta técnica para elaboração ou revisão anual da Política de Investimentos, observadas as normas vigentes e o perfil do RPPS;
- apoiar a coleta, organização, conferência e preenchimento técnico das informações do DPIN/CADPREV abrangidas pelo objeto;
- entregar ao FUNPREMISUL as informações e minutas com antecedência compatível com os prazos oficiais, desde que os dados necessários sejam fornecidos tempestivamente pela Administração;
- preservar a responsabilidade do FUNPREMISUL pela validação, aprovação, assinatura e transmissão final dos demonstrativos e documentos oficiais.

4.5. Credenciamento de instituições e produtos

- disponibilizar ferramenta ou fluxo informatizado para controle de credenciamentos, vigências e documentos, sem impor formato proprietário de difícil exportação;
- auxiliar na análise documental e na elaboração/atualização de minutas e termos compatíveis com os modelos e requisitos vigentes do Ministério da Previdência e da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- identificar pendências e alertar sobre vencimentos de credenciamentos relacionados à carteira;
- não aprovar, indeferir ou substituir a manifestação dos agentes públicos responsáveis pelo credenciamento.

4.6. Alertas, reuniões e suporte

- comunicar, em até 1 (um) dia útil após a identificação baseada em dados confiáveis, desenquadramento relevante, risco material, perda de condição regulatória de produto/instituição ou fato que recomende providência urgente;
- realizar no mínimo 2 (duas) reuniões técnicas de acompanhamento durante a vigência, preferencialmente online, em datas ajustadas com o FUNPREMISUL;
- manter canal de atendimento eletrônico para esclarecimentos relacionados aos relatórios, ao sistema e às rotinas abrangidas pelo objeto, em horário comercial.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SUAS JUSTIFICATIVAS

5.1. Autorização perante a CVM

A pessoa jurídica deverá estar previamente autorizada pela CVM para exercer consultoria de valores mobiliários e manter tal condição durante a vigência. A exigência é indispensável porque o próprio núcleo do objeto — orientação, recomendação e aconselhamento profissional, independente e individualizado sobre valores mobiliários — constitui atividade regulada pela Resolução CVM nº 19/2021.

Também deverá existir diretor responsável pela atividade na forma da regulamentação da CVM, condição que poderá ser verificada no cadastro público, formulário de referência ou outro documento oficial.¹

5.2. Capacidade técnica

A qualificação técnica deverá demonstrar a capacidade operacional efetiva da empresa para prestar consultoria especializada ao FUNPREMISUL. Serão exigidos os seguintes elementos, todos diretamente vinculados ao objeto e à regulamentação aplicável:

- a) 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, em nome da pessoa jurídica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução de serviços de consultoria de investimentos para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, envolvendo, ao menos, acompanhamento/análise de carteira, enquadramento normativo e elaboração de relatórios técnicos ou apoio à gestão de investimentos previdenciários;
- b) indicação do endereço eletrônico da página mantida pela pessoa jurídica na rede mundial de computadores, conforme art. 14 da Resolução CVM nº 19/2021, na qual deverão estar disponíveis e atualizados o Formulário de Referência, o Código de Ética, as regras/procedimentos e controles internos e a política de negociação de valores mobiliários; a Administração poderá realizar diligência direta para confirmação;
- c) apresentação ou indicação eletrônica do Formulário de Referência vigente da pessoa jurídica, na forma do Anexo E da Resolução CVM nº 19/2021;
- d) identificação do diretor estatutário responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários, devidamente autorizado pela CVM como consultor pessoa natural, e do diretor estatutário responsável

¹ Não será exigida, como condição autônoma de habilitação, a cumulação de certificações CEA, CGA, CNPI ou equivalentes, pois a autorização regulatória da pessoa jurídica já pressupõe o atendimento às condições exigidas pela CVM e a imposição cumulativa sem necessidade específica seria desproporcional.



pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, em conformidade com o art. 4º da Resolução CVM nº 19/2021;

e) relação nominal da equipe técnica que será disponibilizada para a execução do contrato, com indicação das respectivas funções e qualificações, acompanhada de comprovação de que a equipe responsável pela atividade de consultoria atende ao art. 20 da Resolução CVM nº 19/2021, segundo o qual deverá ser formada por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de consultores certificados ou autorizados.

A exigência de experiência específica em RPPS decorre das particularidades do objeto, que envolve regras próprias de aplicação de recursos previdenciários, enquadramentos, Política de Investimentos, CADPREV/DPIN e credenciamento.

Não serão exigidos de forma cumulativa certificados CEA, CGA, CNPI ou certificação avançada de gestor de recursos, nem registro da empresa no CORECON ou economista obrigatório. A aptidão será aferida pela autorização regulatória da CVM, pela estrutura declarada no Formulário de Referência, pela composição da equipe, pela experiência efetiva em RPPS e pela conformidade da solução informatizada.

5.3. Independência e conflitos de interesses

- atuar com independência em relação a emissores, distribuidores e demais participantes do mercado, observando o melhor interesse do FUNPREMISUL;
- informar previamente ou tão logo identificados conflitos de interesses reais ou potenciais que possam afetar recomendação, relatório ou análise;
- não receber, em razão deste contrato, poderes de movimentação, custódia, ordem de investimento ou aprovação de credenciamentos;
- manter as políticas, controles internos e responsáveis exigidos pela Resolução CVM nº 19/2021 durante toda a execução.

5.4. Dados, LGPD e portabilidade

- os dados fornecidos pelo FUNPREMISUL e aqueles produzidos especificamente em razão do contrato permanecerão disponíveis à Administração e não poderão ser retidos como condição para continuidade ou encerramento;
- o sistema deverá admitir exportação em formatos usuais e legíveis, tais como PDF e planilhas/arquivos estruturados quando tecnicamente cabíveis;
- a contratada deverá adotar controles de acesso, cópias de segurança, proteção contra acesso não autorizado e registro mínimo de atividades compatível com a natureza das informações tratadas;
- eventuais incidentes de segurança relevantes deverão ser comunicados ao gestor do contrato sem demora injustificada, com informações suficientes para a adoção das medidas previstas na LGPD e em regulamentos aplicáveis.

5.5. Sustentabilidade e forma de prestação

A execução será predominantemente remota e digital. Não será exigida sede, filial ou escritório no Município, nem quantidade fixa de visitas presenciais. Reunião presencial somente será solicitada quando tecnicamente justificada e previamente ajustada, preservando competição nacional, economicidade e redução de deslocamentos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução terá início após a emissão da ordem de início ou instrumento equivalente. A Administração fornecerá, em ambiente seguro, os dados necessários à atualização da carteira. A contratada será responsável por conferir consistência aparente, solicitar correções quando necessárias e manter registro das informações utilizadas nas análises.

Marco/entrega	Prazo ou frequência	Critério mínimo de aceite
Acesso ao sistema	até 5 dias úteis após ordem de início e dados mínimos	usuários cadastrados; acesso funcional; possibilidade de consulta e exportação
Diagnóstico inicial	até 15 dias úteis após dados completos	carteira consolidada, pontos de atenção, enquadramentos e plano de acompanhamento

Marco/entrega	Prazo ou frequência	Critério mínimo de aceite
Relatório mensal	até o 10º dia útil após dados completos do mês	conteúdo mínimo do item 4.2, consistência com os dados e identificação do responsável
Alertas relevantes	até 1 dia útil após identificação	comunicação objetiva do fato, impacto potencial e providência sugerida
Política/DPIN	conforme calendário oficial e cronograma acordado	minutas/subsídios entregues com antecedência razoável e rastreabilidade
Credenciamentos	conforme demanda e vigências	controle atualizado, documentação organizada e pendências sinalizadas
Reuniões	mínimo 2 na vigência	registro de pauta e encaminhamentos quando solicitado

7. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO SISTEMA

A empresa detentora da proposta de menor preço, após a análise preliminar dos documentos de habilitação e antes da aceitação definitiva da proposta, deverá realizar demonstração remota do sistema informatizado ofertado, em data e horário definidos pela Administração. A finalidade será exclusivamente comprovar o atendimento das funcionalidades essenciais previstas neste Termo de Referência.

A demonstração será avaliada mediante checklist objetivo previamente juntado aos autos, vedada a criação de requisitos novos, a exigência de customização prévia, a imposição de marca/tecnologia específica ou a alteração da especificação após o recebimento das propostas. A ausência de funcionalidade essencial ou a impossibilidade de sua comprovação, após eventual diligência destinada a esclarecer dúvida técnica, implicará a não aceitação da solução, mediante decisão motivada, prosseguindo-se com a análise do fornecedor subsequente.

O simples fato de determinada funcionalidade ser apresentada por solução técnica distinta daquela imaginada pela Administração não justificará rejeição, desde que o resultado funcional exigido seja objetivamente atendido. A avaliação deverá ser registrada em termo ou ata de verificação, preferencialmente com participação de servidor da área responsável pelo acompanhamento dos investimentos.

8. MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITE

A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados. O fiscal deverá acompanhar mensalmente o acesso ao sistema e as entregas, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a nota fiscal apenas após o aceite dos serviços do período.

O aceite mensal observará o seguinte checklist mínimo:

- sistema disponível e atualizado com os dados fornecidos pelo FUNPREMISUL;
- relatório mensal entregue e contendo os elementos aplicáveis previstos no item 4.2;
- alertas relevantes emitidos tempestivamente, quando houver ocorrência;
- entregáveis adicionais do período (Política, DPIN, credenciamentos ou análises) apresentados conforme cronograma;
- correção de inconsistências apontadas pelo fiscal dentro de prazo razoável compatível com a complexidade.

A existência de divergência meramente formal que possa ser corrigida sem prejuízo ao resultado não ensejará rejeição automática. A contratada deverá ser notificada para saneamento. Persistindo falha material ou reincidência, poderão ser aplicadas glosa proporcional, medidas corretivas e sanções previstas no instrumento contratual, assegurados contraditório e ampla defesa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar os serviços de acordo com este TR, o contrato e a legislação aplicável, empregando equipe com qualificação compatível;
- manter válida a autorização da pessoa jurídica perante a CVM e comunicar imediatamente qualquer suspensão, restrição ou alteração relevante;

- manter independência técnica, fundamentar recomendações e identificar conflitos de interesses;
- preservar sigilo e segurança das informações e cumprir a LGPD naquilo que lhe couber;
- manter sistema e dados acessíveis durante a vigência e garantir exportação/entrega integral no encerramento;
- corrigir, sem custo adicional, falhas ou inconsistências de sua responsabilidade;
- indicar preposto e canais de atendimento para comunicações contratuais;
- manter as condições de habilitação e regularidade exigidas durante a execução;
- manter atualizada a página eletrônica e os documentos regulatórios exigidos pela Resolução CVM nº 19/2021, comunicando ao FUNPREMISUL qualquer alteração relevante de estrutura, diretor responsável ou condição de autorização;
- manter, durante a execução, equipe compatível com a apresentada para habilitação e com o percentual mínimo previsto no art. 20 da Resolução CVM nº 19/2021, admitida substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante comunicação e comprovação.
- não transferir integralmente o objeto nem subcontratar atividade regulada de consultoria a pessoa não autorizada pela CVM; eventual apoio acessório não afasta sua responsabilidade integral.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- fornecer tempestivamente os extratos, posições, movimentações, políticas, atas e demais documentos necessários à execução, observados os controles internos de acesso;
- designar gestor e fiscal e comunicar formalmente as demandas e ocorrências;
- avaliar os relatórios e recomendações, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade a decisão e a execução das operações de investimento;
- validar, aprovar, assinar e transmitir documentos oficiais cuja responsabilidade seja do RPPS;
- efetuar o pagamento após o aceite, nos prazos definidos neste TR e no contrato;
- não compartilhar credenciais de usuários e comunicar incidentes ou suspeitas relacionadas ao acesso ao sistema.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Para 2026, o limite atualizado desse inciso é de R\$ 65.492,11, nos termos do Decreto nº 12.807/2025. O valor estimado de R\$ 15.000,00 situa-se abaixo do limite.

O prosseguimento pressupõe certificação, pela unidade competente, de que o somatório das despesas de mesma natureza no exercício, considerada a unidade gestora pertinente, não ultrapassa o limite legal nem caracteriza fracionamento indevido, em observância ao art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL para os 12 (doze) meses, desde que o fornecedor atenda integralmente aos requisitos técnicos e de habilitação. O preço global evita distorções entre mensalidade e eventuais custos de sistema, implantação, suporte ou reuniões, que deverão estar todos incluídos na proposta.

A Administração divulgará aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, para recebimento de propostas adicionais e seleção da mais vantajosa. Poderá haver negociação com o primeiro colocado, desde que preservados o julgamento objetivo e a isonomia.

12. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A estimativa decorre do Mapa de Preços elaborado em 09/09/2026. Adotou-se como valor de referência o menor preço válido, de R\$ 1.250,00 mensais e R\$ 15.000,00 para 12 (doze) meses, após verificação da comparabilidade do escopo pesquisado com a solução pretendida. O parâmetro contempla a prestação integrada de consultoria e os principais entregáveis técnicos, sem evidência objetiva de inexecuibilidade, mostrando-se adequado à economicidade e à definição do valor máximo da contratação.

A justificativa final do preço, prevista no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, deverá considerar a proposta efetivamente selecionada e demonstrar sua compatibilidade com os parâmetros da pesquisa. O valor de referência não dispensa análise de exequibilidade quando houver indício concreto de preço insuficiente para o escopo.

13. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Considerando o valor máximo de R\$ 15.000,00, inferior a 1/4 do limite atualizado do art. 75, II, é juridicamente possível a dispensa total ou parcial de documentos de habilitação nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021. Todavia, em razão da natureza regulada do objeto e das exigências constitucionais, serão mantidos os documentos estritamente necessários abaixo, sem reproduzir exigências desproporcionais do modelo de origem.

13.1. Habilitação jurídica e regulatória

- comprovante de **inscrição no CNPJ**;
- **ato constitutivo/contrato social ou documento equivalente**, suficiente para identificar a pessoa jurídica e seus representantes;
- comprovação de que a pessoa jurídica está **autorizada a exercer consultoria de valores mobiliários**;
- identificação do **diretor estatutário** responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários, autorizado pela CVM como consultor pessoa natural, e do **diretor estatutário responsável pela implementação e cumprimento das regras, procedimentos e controles internos**, observada a Resolução CVM nº 19/2021;
- **indicação do endereço eletrônico** da página da pessoa jurídica exigida pelo art. 14 da Resolução CVM nº 19/2021, para conferência da regularidade regulatória e dos documentos nela disponibilizados.

13.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista essencial

- certidão conjunta relativa aos **tributos federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo a Seguridade Social;
- Certificado de Regularidade **do FGTS – CRF**;
- Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas – CNDT**, ou positiva com efeitos de negativa;
- declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- Em razão do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, do baixo valor, do pagamento mensal somente após o aceite e da ausência de adiantamento, ficam dispensadas, para esta contratação, a certidão estadual, a certidão municipal e a qualificação econômico-financeira, sem prejuízo de diligência quando surgir fato concreto que recomende verificação adicional.

13.3. Qualificação técnica

- atestado(s) de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica, nos termos do item 5.2, comprovando experiência em consultoria de investimentos para RPPS, admitido o somatório;
- indicação do endereço eletrônico da página mantida pela pessoa jurídica na rede mundial de computadores, conforme art. 14 da Resolução CVM nº 19/2021, na qual deverão estar disponíveis e atualizados o Formulário de Referência, o Código de Ética, as regras/procedimentos e controles internos e a política de negociação de valores mobiliários; a Administração poderá realizar diligência direta para confirmação;
- apresentação ou indicação eletrônica do Formulário de Referência vigente da pessoa jurídica, na forma do Anexo E da Resolução CVM nº 19/2021;
- identificação do diretor estatutário responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários, devidamente autorizado pela CVM como consultor pessoa natural, e do diretor estatutário responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, em conformidade com o art. 4º da Resolução CVM nº 19/2021;
- relação nominal da equipe técnica que será disponibilizada para a execução do contrato, com indicação das respectivas funções e qualificações, acompanhada de comprovação de que a equipe responsável pela atividade de consultoria atende ao art. 20 da Resolução CVM nº 19/2021, segundo o qual deverá ser formada por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de consultores certificados ou autorizados.

14. PAGAMENTO, MEDIÇÃO E REAJUSTE

O pagamento será mensal, correspondente ao mês efetivamente executado e aceito. A nota fiscal deverá ser apresentada após o encerramento do período de referência e será paga em até 30 (trinta) dias após o atesto pelo fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos e os procedimentos financeiros do Município.

O preço mensal deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive licenciamento do sistema, implantação, manutenção, suporte, reuniões previstas, tributos, encargos, seguros e despesas de pessoal. Não haverá cobrança separada por usuário, relatório, módulo ordinário ou exportação de dados previstos no escopo.

Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base da estimativa. Em eventual prorrogação que ultrapasse a anualidade, será admitido reajuste pelo INPC, ou índice oficial que o substitua, sobre as obrigações posteriores à anualidade, observado o interregno mínimo legal, no momento da prorrogação contratual.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data definida no instrumento contratual. Considerando que a necessidade é permanente e o serviço é de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que haja previsão no instrumento, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação, execução satisfatória e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos, observada a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A eventual prorrogação não será automática e dependerá de instrução própria, pesquisa ou avaliação de vantajosidade, manifestação do gestor/fiscal e autorização da autoridade competente.

16. GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia de execução, considerando o baixo valor, o pagamento mensal somente após o aceite e a possibilidade de correção/glosa dos serviços, o que torna a garantia financeira desproporcional ao risco residual.

É vedada a transferência integral do objeto. Apoios auxiliares poderão ser utilizados sob responsabilidade da contratada, desde que não impliquem exercício de atividade regulada por pessoa não autorizada, acesso indevido a dados ou redução da responsabilidade contratual da empresa.

17. SANÇÕES E INEXECUÇÃO

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções cabíveis previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e gravidade da infração, os danos à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e a proporcionalidade. Sem prejuízo das sanções, entregas incompletas ou defeituosas poderão ensejar correção, rejeição ou glosa proporcional do valor da mensalidade quando o resultado útil não tiver sido integralmente entregue.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória em geral de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Moratória (garantia) de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. (quando exigida garantia)
 - i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

18. TRANSIÇÃO, ENCERRAMENTO E PROPRIEDADE DOS DADOS

No encerramento por término, não prorrogação ou extinção antecipada, a contratada deverá disponibilizar ao FUNPREMISUL, sem custo adicional, cópia integral dos relatórios e dos dados da carteira produzidos ou armazenados em razão do contrato, em formatos usuais e portáteis, além das orientações mínimas necessárias à continuidade dos controles.

Após confirmação do recebimento e observados os prazos legais de retenção, a contratada deverá cessar acessos e tratar os dados remanescentes conforme a LGPD e sua política de retenção, vedada a retenção para impedir migração ou continuidade do serviço por outro fornecedor.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária e as fontes de recursos constam do parecer contábil juntado aos autos, que também atesta a compatibilidade da despesa com o PPA e a LDO e sua adequação à LOA, atendendo ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021. Para eventual prorrogação, a Administração deverá confirmar a disponibilidade de créditos do exercício correspondente.

20. PUBLICIDADE E FORMALIZAÇÃO

A contratação direta deverá ser instruída com os documentos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive razão da escolha do contratado e justificativa de preço. O ato autorizativo ou extrato deverá ser divulgado em sítio eletrônico oficial, e o contrato deverá observar a publicidade no PNCP nos prazos legais aplicáveis.



Cláusula de transição e extinção consensual do ajuste anterior. Caso a empresa vencedora desta contratação seja a mesma contratada no Contrato nº 10/2026, relativo à regularização das pendências do DPIN, poderá ser promovida a extinção consensual do referido ajuste, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja concordância expressa das partes, interesse devidamente motivado da Administração e formalização em processo administrativo próprio. A medida terá por finalidade concentrar as atividades no novo contrato e evitar sobreposição de objetos ou duplicidade de pagamentos, devendo ser previamente identificados os serviços já executados, os produtos pendentes e os valores eventualmente devidos, sem prejuízo da continuidade das atividades essenciais do FUNPREMISUL. A celebração da nova contratação não produzirá, por si só, a extinção automática do Contrato nº 10/2026.

Itaúna do Sul/PR, 16 de setembro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA

Diretora Executiva de Administração
Responsável pela demanda

LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES

Diretora Presidente do FUNPREMISUL
Responsável pela demanda